

ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2016

1) Com relação ao item 11.2 do Edital, citado abaixo, esclarecemos que em atendimento ao art. 3-A da IN 03/2011-SLTI-MPOG e suas alterações:

Onde se lê:

“11.2. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via sistema ComprasGovernamentais, por meio do campo “anexo”, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, ou, na impossibilidade de fazê-lo, e se autorizado pelo Pregoeiro, através do e-mail: licitacao@epl.gov.br.”

Leia-se:

“11.2. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via sistema ComprasGovernamentais, por meio do campo “anexo”, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, ou, na impossibilidade de fazê-lo, e se autorizado pelo Pregoeiro, através do e-mail: licitacao@epl.gov.br.”

Em 13 de outubro de 2016.


ANTHONY CESAR DUARTE ROSIMO

Pregoeiro
Portaria n.º 141/2015